



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 1*

---

**Proposição Eletrônica nº 2278**

## **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME), INFORMANDO AQUELES QUE ESTÃO EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, informando aqueles que estão em falta e a previsão de chegada dos mesmos.

Art. 2º. A informação sobre a falta do medicamento somente sairá do “site oficial” da Prefeitura Municipal de Assis após o reestabelecimento do estoque do medicamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4961, de 05 de abril de 2007.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de março de 2018.

**NILSON ANTONIO DA SILVA**  
**Vereador - PMDB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de promover maior transparência à Administração Pública, principalmente no setor da Saúde, no que se refere à publicidade da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), informando aqueles que estão em falta na Rede Municipal de Saúde, facilitando o acesso de todos.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna administração. A ampliação da divulgação contribui para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania e incentiva o controle social sobre os atos da gestão.

Objetivando trazer mais informações ao usuário de medicamentos, disponíveis gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, proponho a presente proposição, sabendo que tais informações são de extrema importância para muitos cidadãos do Município de Assis, que em determinados casos deixam de receber informações de grande valia em relação aos medicamentos.

A informação é um direito de todo o cidadão e no que tange a saúde da população, entendemos ser mais que um dever das autoridades competentes pela área, pois é sabido que com o respeito, dedicação e informação, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, portanto, creio que adotando medidas como as que se encontram previstas neste projeto de lei, traremos mais conforto ao usuário dos serviços de saúde em Assis.

Destacamos que estamos revogando a Lei Municipal nº 4961, de 05 de abril de 2007, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal da Saúde publicar, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Assis e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles em falta e o local onde encontra-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências”, para dar uma maior abrangência, pois referida norma apenas se refere aos medicamentos de uso contínuo.

Diante do exposto, esperamos que essa proposta seja bem acolhida pelos Nobres Vereadores e que após sua tramitação, seja finalmente deliberada e aprovada na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES**, em 12 de março de 2018.

**NILSON ANTONIO DA SILVA**  
**Vereador - PMDB**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 3*

---

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.***

***Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2278.***

